
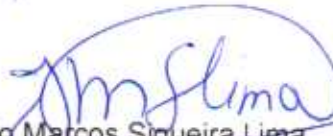


**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20.06.001/2022-SEDERHI.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 08:30 horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Planalto Colibris, Tauá-CE (Prédio da Cidade Digital), a presidente Leilane Kércia Barreto Soares e seus membros Magno Kelly Loiola de França e Júlio Marcos Siqueira Lima, com o intuito de julgar os documentos de habilitação com observância nas disposições contidas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20.06.001/2022-SEDERHI**, Processo nº 15.06.001/2022-SEDERHI, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ, JUNTO À SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Para a análise da documentação relativa a qualificação Técnica da empresa (3.1.3 e subitens do edital) foi solicitado profissional competente junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade, na qual o parecer foi dado pelo Sr. Francisco Augusto de Souza Júnior, Secretário de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme parecer em anexo a esta ata. Foi dado início ao julgamento dos documentos de habilitação da empresa: **01. INSTITUTO DE AVALIAÇÃO, PESQUISA, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.109.127/0001-20. A presidente juntamente com os membros da Comissão de Licitação, após analisada toda documentação e munida do parecer técnico, chegou ao seguinte resultado, foi declarada **INABILITADA**: o **INSTITUTO DE AVALIAÇÃO, PESQUISA, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS**, pois não apresentou as demonstrações contábeis do último exercício social (DRE), conforme item , conforme item 1.4.3 do Termo de Referência e item 7.8 do edital. Apresentou a garantia de manutenção de proposta com validade inferior a 120 (cento e vinte) dias, contrariando o item 3.1.4.3.1 do Termo de Referência e item 7.8 do edital. Já referente a qualificação técnica da documentação, segue parecer técnico em anexo a esta ata. Como a única empresa participante do certame está inabilitada a presidente concede o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, a fim de que a empresa atenda às exigências do edital, baseado no artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93. Este prazo iniciará a partir da data de publicação do resultado, que será divulgado nos mesmos meios onde circularam as publicações do processo. Nada mais havendo a ser tratado, a presidente deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Tauá-CE, 28 de setembro de 2022 às 10:00.


Leilane Kércia Barreto Soares
Presidente da CPL


Magno Kelly Loiola de França
Membro da CPL


Júlio Marcos Siqueira Lima
Membro da CPL

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Análise Qualificação Técnica CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20.06.001/2022-SEDERHI

Senhora Presidente,

Vem a esta Secretaria os documentos de habilitação do INSTITUTO DE AVALIAÇÃO, PESQUISA, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS com fito à análise de sua qualificação técnica, no que se refere às exigências do Edital de Concorrência Pública nº 20.06.001/2022-SEDERHI, cujo objeto é a *Contratação da prestação de serviços técnicos de gerenciamento e implantação do projeto estruturação das cadeias produtivas da agropecuária do Município de Tauá, junto à Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade.*

Preliminarmente, é necessário explicitar as exigências do Termo Convocatório, quanto à qualificação técnica das empresas participantes no referido certame. Vejamos:

3.1.3. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto da contratação deste Pregão, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da empresa proponente deverá ser comprovada mediante.

3.1.3.1. A LICITANTE/ PROPONENTE deverá apresentar de prova de Inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), da localidade da sede da mesma, no qual conste o(s) nome (s) de seu(s) responsável(ais) técnico(s).

3.1.3.2. A Qualificação Técnica da LICITANTE/PROPONENTE será avaliada por meio da Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, nas formas a seguir definidas:

1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:
Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, que será feita

mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante na condição de contratada, por execução de serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes são:

- a) Gerenciamento e execução de projetos de assistência técnica e extensão rural, contemplando segmentos de agroecologia, zootecnia, apicultura, produção de mudas e/ou serviços de inspeção municipal;*
- b) Gestão ou organização de Arranjos Produtivos Locais (APLs), por meio de atuação direta ou em processos de apoio ao fomento, gerenciamento, produção ou comercialização;*
- c) Planejamento participativo relacionado a gestões territoriais, envolvendo comitês ou grupos gestores e partes interessadas (produtores, pesquisadores, gestores públicos, comerciantes, entre outros);*
- d) Realização de cursos on line e presenciais relacionados a temáticas de produção rural, agroecologia, serviço de inspeção municipal, certificação de qualidade, entre outros;*
- e) Gerenciamento digital de projetos, contemplando controle documental, controle de atividades, monitoramento e prestação de contas, com priorização de transparência de informações (i.e. possibilidade de acesso on line de informações e documentos);*
- f) Acompanhamento de projetos, programas ou políticas públicas envolvendo entidades governamentais, produtores ou empreendedores familiares e iniciativa privada.*

II. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:
Comprovação da LICITANTE/ PROPONENTE possuir como responsáveis técnicos ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de certidões de acervo técnico e atestados que comprove(m) a execução dos serviço(s) de características técnicas similares, ou de similar complexidade às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m)sido:

- a) Projetos de assistência técnica e extensão rural;*
- b) Projetos de agricultura familiar, comercialização e certificação;*
- c) Projetos de gestão territorial (planejamento, zoneamento e monitoramento);*
- d) Planejamento participativo;*
- e) Sistema de inspeção municipal;*
- f) Gerenciamento digital de projetos (plataformas de transparência);*
- g) Gerenciamento de convênios, projetos ou programas*

envolvendo entidades de governo e iniciativa privada.

3.1.3.3. No caso de o profissional de nível superior não constar na relação de responsáveis técnicos junto ao CREA ou CRMV, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos.

- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro do empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;*
- b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social;*
- c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.*

3.1.3.4. A Comprovação de que os profissionais da equipe de nível superior, constante do item acima, fazem parte do quadro permanente da licitante será comprovado através da apresentação de cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifiquem os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, quando se tratar de empregado, ou através de cópia autenticada do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS PROFISSIONAIS junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviço, ou através de cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO DO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio.

3.1.3.5. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;*
- b) Diretor;*
- c) Empregado;*
- d) Responsável técnico;*
- e) Profissional contratado.*

Isto exposto, passaremos à análise dos documentos apresentado pelo INSTITUTO DE AVALIAÇÃO, PESQUISA, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS em observâncias às exigências encimadas.

No tocante ao item 3.1.3.1, cuja exigência se faz pela comprovação de Inscrição ou Registro junto ao CREA ou CRMV, a proponente **apresentou a documentação solicitada** (fls. 326/327).

Quanto à Capacidade Técnica Operacional, exigência do item 3.1.3.2, "T", observamos os seguintes pontos:

- a) O Atestado emitido pela empresa Norte Engenharia S.A (Fls. 330/337), **atendeu parcialmente** as exigências do item "A" (*Gerenciamento e execução de projetos de assistência técnica e extensão rural, contemplando segmentos de agroecologia, zootecnia, apicultura, produção de mudas e/ou serviços de inspeção municipal*). Contudo, sugerimos a abertura de diligência para que seja elucidado se os serviços ali executados têm, de fato, similaridade com o objeto ora licitado.
- b) O Atestado emitido pela empresa Norte Engenharia S.A **atende** a exigência do item "B" (*Gestão ou organização de Arranjos Produtivos Locais (APLs), por meio de atuação direta ou em processos de apoio ao fomento, gerenciamento, produção ou comercialização*). Tal informação consta no item "Câmara Técnica 3 – Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis (fls. 330).
- c) Os Atestados emitidos respectivamente por Norte Engenharia S.A e PDRSX – Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu, **atendem** a exigência do item "C" (*Planejamento participativo relacionado a gestões territoriais, envolvendo comitês ou grupos gestores e partes interessadas...*), conforme informações constantes nas fls. 331 e 341, dos citados atestados.
- d) No que se refere à exigência do item "D" (*Realização de cursos on line e presenciais relacionados a temáticas de produção rural, agroecologia, serviço de inspeção municipal, certificação de qualidade, entre outros*), consta nos documentos apresentados apenas a realização de cursos presenciais (fls. 353). **Não foi apresentado atestado e/ou declaração onde conste a realização de cursos on line.**
- e) *Gerenciamento digital de projetos, contemplando controle documental, controle de atividades, monitoramento e prestação de contas, com priorização de transparência de informações.* **O presente item foi atendido através do Atestado emitido por Norte Engenharia S.A.** (fls. 331/333)
- f) *Acompanhamento de projetos, programas ou políticas públicas envolvendo entidades governamentais, produtores ou empreendedores familiares e iniciativa privada.* **O presente item foi atendido** através dos Atestados emitidos por Norte Engenharia S.A, PDRSX – Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu, Fundação Banco do Brasil, Conselho Distrital de Fernando de Noronha, Programa das Nações Unidas e Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha – ATDEFN (fls. 329/369, 386/391).

No que se refere à Capacidade Técnico Profissional, importa destacar que a proponente não apresentou os documentos de acordo com a exigência do item 3.1.3.2, "II", uma vez que não foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico dos profissionais vinculados à empresa.

Salienta-se, ainda, que os documentos elencados a seguir não foram considerados para análise da qualificação técnica-operacional, pois o Termo Convocatório solicita Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, conforme item 3.1.3.2, quando foram apresentados documentos distintos, quais sejam:

- Termo de Aditivo de Parceria e Cooperação (fls. 360);
- Termo de Parceria e Cooperação (fls. 364);
- Contrato N° 024/2016 (fls. 370);
- Contrato 33/2016 (fls. 380);
- Contrato N° 2017-0063 (fls. 401).

Em semelhante situação, os documentos infracitados não foram objeto de análise, uma vez que foram apresentados por cópia sem autenticação, contrariando o item 7.7, do Edital:

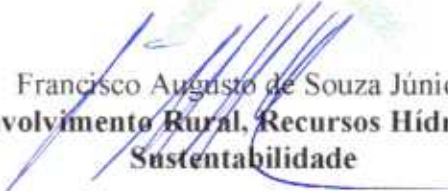
- Atestado de Conclusão de Consultoria, emitido pela empresa GOPA – Gesellschaft für Organisation (fls. 392);
- Atestado Técnico, emitido Associação Agro cultural Ecológica-AGE (fls. 396);
- Atestado Técnico, emitido Associação Agro cultural Ecológica-AGE (fls. 399).

Por fim, é importante citar que a proponente não apresentou vínculo empregatício com os técnicos abaixo relacionados, conforme exigência dos itens 3.1.3.3, 3.1.3.4 e 3.1.3.5 do Instrumento Convocatório e Adendo 01:

- Gleydson Ribeiro dos Santos (folha 475);
- Ana Cláudia Mariano de Castro (folha 541);
- Lucian Stoenicã (folha 585);
- Wemerson Soares de Araújo (folha 595);
- Guaracy Telles dos Santos (folha 618);
- Emanuel Sampaio Scartezini (folha 646);
- Antônia Flávia Fernandes Torres (folha 666);
- Adriane Paixão Cruz (folha 684).

Diante de todo o exposto, no que se refere tão somente à qualificação técnica do INSTITUTO DE AVALIAÇÃO, PESQUISA, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS, entendemos que não foram apresentados todos os requisitos necessários a habilitação desta na Concorrência Pública n° 20.06.001/2022-SEDERHI.

Tauá – CE, 31 de agosto de 2022.


Francisco Augusto de Souza Júnior
**Secretário de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e
Sustentabilidade**